



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



**DECRETO MUNICIPAL Nº 11/2021
DE 16 DE JULHO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTO
PARA RECEBIMENTO DE ATESTADOS
MÉDICOS DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, no uso da atribuição
que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar procedimentos inerentes ao
recebimento de atestados médicos.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, no âmbito do Poder Executivo, o cumprimento das normas para
concessão de licença médica a servidores efetivos, comissionados e contratados, conforme
previsto na legislação pertinente e neste decreto.

Art. 2º Os secretários municipais ou, na falta destes, os chefes imediatos, ficam autorizados
a receber atestados médicos e odontológicos para fins de justificativa de faltas no serviço,
desde que apresentados em conformidade com os requisitos deste decreto e apresentados
até 3 (três) dias após a data final do afastamento.

Art. 3º Fica estabelecido que todo atestado médico apresentado deverá conter:

- I- Data e horário da consulta e/ou atendimento;
- II- Período do afastamento;
- III- CID;
- IV- Carimbo, nome e assinatura do profissional que emitiu o atestado.

Art. 4º O atestado médico superior a 15 (quinze) dias deverá, obrigatoriamente, ser
submetidos à avaliação da junta médica oficial do município, no caso dos servidores
efetivos.

§1º Havendo novo atestado de forma a ultrapassar os 15 (quinze) dias no somatório, o
mesmo também deverá ser submetido à junta médica oficial.

§2º No caso de servidores comissionados e contratados, ultrapassando o prazo disposto
no *caput*, o servidor será encaminhado ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 5º No caso de consulta médica/odontológica ou exames, o relatório médico deverá
conter:

- I- Horário de início e fim da consulta;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

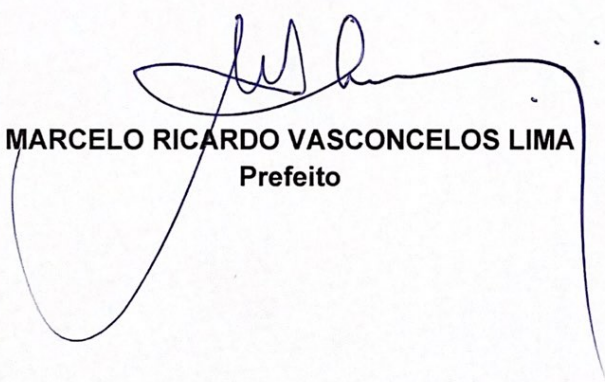
Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



- II- Forma de atendimento (se hora marcada ou ordem de chegada);
- III- Procedimentos adotados;
- IV- Rol de atividades que não poderão ser desempenhadas pelo servidor, se for o caso.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 057, de 20 de maio de 2009 e Decreto nº 010, de 16 de março de 2017.

Quebrangulo/AL, 16 de julho de 2021.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito